



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONAPLAN 007/2021

Teresina(PI), 01 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.012518/2021-04;

Considerando Ofício Nº: 1583/2021/FUESPI-PI/GAB;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e a Secretário Estadual de Cultura - SECULT-PI, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CONAPLAN

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO CONAPLAN 007/2021 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 00089.012518/2021-04

Unidade Gestora: [FUESPI]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAR PARCERIA INTERINSTITUCIONAL VISANDO GARANTIR A CESSÃO DE USO DO MEMORIAL 24 DE JANEIRO E DO MONUMENTO EM HOMENAGEM AO BRIGADEIRO MANOEL DE SOUSA MARTINS, BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM PROL DA CULTURA E DA DEFESA DO SEU PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.471.758/0001-57, com sede na rua João Cabral, 2231, Pirajá, Teresina-PI, doravante denominada **FUESPI-PI**, neste ato representada Magnífico Reitor EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.328 SSP/PI e do CPF nº 420.945.853-87, e a **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.782.352/0001-60, com sede na Praça Rio Branco, 816 – Centro, CEP. 64.000-160 – Teresina/PI, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor FÁBIO NÚÑEZ NOVO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.181.007 e do CPF nº 566.080.983-91, considerando o constante no processo nº 00089.012518/2021-04, resolvem celebrar o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria interinstitucional entre a SECULT e a FUESPI, que visa garantir a cessão de uso do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins, localizado na cidade de Oeiras-PI, bem como a preservação, divulgação, manutenção, e administração, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em prol da cultura e da defesa do seu patrimônio histórico.

Parágrafo primeiro - O cumprimento do objeto deste ACORDO se dará conforme Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste Acordo, estabelecido em conjunto e que será executado pelos partícipes.

Parágrafo segundo - Para a execução do referido Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pagamento de bolsas, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada participante.

Parágrafo terceiro - O detalhamento das ações a serem empreendidas sob a égide do presente Acordo de Cooperação estão dispostas no Plano de Trabalho, observado, no que couber, o disposto nos incisos I, II, III e VI, § 1º, do artigo 116, da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O cronograma de execução terá vigência concomitantemente à data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo quinto - O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alteração e inclusão de novas ações e revisão de prazos, respeitado o objeto deste Acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais, em estabelecer e regular o apoio ao presente Acordo de Cooperação, obedecendo aos seus critérios, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à FUESPI:

- a) Promover, através da manutenção administrativa, a gestão do espaço físico do monumento, mediante a participação dos cursos da UESPI, em prol da valorização histórica e patrimonial do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- b) Desenvolver, através de seus docentes e discentes, programas e projetos que promovam o conhecimento histórico, cultural, social e patrimonial do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- b) Promover ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- c) Designar, mediante processos de seleção, os docentes e discentes que serão contemplados com bolsas, quando do desenvolvimento de projetos e programas relacionados ao do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- d) Realizar eventos de sensibilização e mobilização da comunidade sobre a importância do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins para a história da cidade de Oeiras e do Estado;
- e) Realizar palestras periódicas e ações culturais que engajem a comunidade na valorização do patrimônio histórico do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;

II - Compete à SECULT:

- a) Promover, através da cessão de uso do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins, localizado na cidade de Oeiras, sua utilização pelos cursos da UESPI, visando sua manutenção, administração e promoção da história e cultura piauiense;
- b) Promover, através da concessão de equipamentos, o acesso tecnológico dos PARTÍCIPES;
- c) Promover, mediante a designação de colaboradores, a manutenção do espaço físico do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- d) Promover, mediante o pagamento de bolsas, o estímulo à projetos a serem desenvolvidos pelos docentes e discentes da UESPI, em prol da divulgação e propagação dos aspectos culturais e históricos do memorial 24 de janeiro e do monumento em homenagem ao Brigadeiro Manoel de Sousa Martins;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- f) Informar à FUESPI sempre que forem solicitadas questões atinentes ao presente Acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Estado, fundamentado em razões concretas que justifiquem a prorrogação, observado a legislação vigente.

Parágrafo único. O Termo Aditivo de prorrogação deverá ser formalizado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro via Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes. O interesse a que diz respeito esta cláusula deverá ser manifestado com antecedência de até 30 (trinta) dias, por uma das partes, através de proposta devidamente formalizada e justificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como seus acréscimos e supressões vindouras, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de até 20 (Vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas à conta da FUESPI.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes exercerão o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo

9. CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, que deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada uma das partes, tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

O fornecimento das informações constantes das bases de dados dos partícipes será realizado em caráter gratuito.

Parágrafo único. Se as ações necessárias ao cumprimento deste Acordo, demandarem transferências de recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, os repasses serão oficializados por meio de instrumentos específicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações relativas a este acordo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas em meio digital, devidamente comprovadas, no endereço dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas oriundas deste Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste Acordo e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa. Na hipótese de judicialização, fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Administração e Planejamento**, em 01/10/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2498665** e o código CRC **BE6222E8**.